



## **DECLARAÇÃO AMBIENTAL**

**PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO EMPRESARIAL DA ABRUNHEIRA (VILA CHÃ)**

## NOTA INTRODUTÓRIA

Na sequência da aprovação do Pormenor do Espaço Empresarial da Abrunheira (Vila Chã) – PPEEA, constitui uma exigência legal - determinada pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio - a elaboração de uma Declaração Ambiental (DA), a qual é consubstanciada no presente documento.

A DA tem como objetivo informar o público e as entidades consultadas sobre a decisão, com particular incidência sobre a forma como as considerações ambientais foram integradas no plano e sobre as medidas de controlo previstas.

Atendendo ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que define o conteúdo da DA e à nota técnica sobre 'A declaração Ambiental em Avaliação Ambiental Estratégica' emanada da Agência Portuguesa do Ambiente em novembro de 2011, a DA deverá possuir a seguinte estrutura:

- i. A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano ou programa;
- ii. As observações apresentadas durante a consulta pública e institucional e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações (artigo 7º);
- iii. Os resultados das consultas transfronteiriças realizadas, se aplicável (artigo 8º);
- iv. As razões que fundamentaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- v. As medidas de controlo previstas (artigo 11º).

De referir que a análise do presente documento deve ter em consideração o respetivo *Relatório Ambiental*, já sujeito a consulta pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) e do público em geral, bem como o *Relatório da Consulta do Plano e respetiva Avaliação Ambiental*.

### **i) Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no PPEEA**

O PPEEA foi sujeito ao procedimento de Avaliação Ambiental (AA) de acordo com a articulação dos regimes jurídicos de AA de planos e programas (Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio) e dos instrumentos de gestão territorial (Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio), incorporando assim a análise sistemática dos eventuais efeitos ambientais no procedimento de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação do Plano.

A definição do âmbito da avaliação, com vista a tomada de decisões e futuros resultados mais adequados e sustentáveis, consiste na seleção prévia das Questões Ambientais (QA) e respetivos critérios de avaliação, que foram definidos no Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD).

A análise das QA permitiu avaliar a sustentabilidade da proposta do PPZIS, contribuindo para a tomada de uma decisão mais sustentável. Os critérios apresentados no RA foram complementados no sentido de integrar as preocupações demonstradas pelas entidades que enviaram parecer ao respetivo RFCD.

No RA, que concretiza a Avaliação Ambiental do Plano, a análise do Plano no domínio do Quadro de Referência Estratégico (QRE), permitiu avaliar de que forma a sua concretização contribui para alcançar as metas estratégicas estabelecidas a nível nacional e internacional para os fatores considerados.

A AA utilizou, sempre que possível, os elementos de trabalho do Plano bem como os resultados obtidos no âmbito do processo de consulta de entidades e do público. A AA avaliou os objetivos e medidas propostas pelo PPEEA à luz dos FCD considerados de forma a identificar os principais impactes ambientais do Plano e as medidas a implementar para minimizar os mesmos.

As considerações ambientais e o RA seguiram o faseamento estabelecido, tendo todo o processo seguido em paralelo com a elaboração do Plano. Deste processo interativo, resultou que as principais considerações ambientais foram integradas no Plano apresentado em consulta pública e expressas no RA.

### **ii) Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 232/2007 e os resultados da respetiva ponderação**

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, o processo de Avaliação Ambiental (AA) foi submetido a consulta às entidades que por terem responsabilidades ambientais específicas podem interessar os

efeitos ambientais resultantes da aplicação do PPEEA. Este processo de consulta decorreu em dois momentos: em sede de Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (FCD) e em sede de RA preliminar. Em novembro de 2014 foi solicitado parecer sobre o RFCD (o qual define o âmbito da Avaliação Ambiental e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental) e em setembro de 2016 sobre o RA e respetivo Resumo Não Técnico. As entidades com responsabilidades ambientais específicas consultadas foram as seguintes:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH-C);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE (ULS-Guarda).

No primeiro momento, em sede de definição do âmbito da Avaliação Ambiental, pronunciaram-se as várias entidades com responsabilidade ambiental específica consultadas. Na generalidade, estas entidades pronunciaram-se de forma positiva à metodologia de avaliação proposta pelo Relatório de FCD, concordando com os Fatores Críticos para a Decisão propostos. A generalidade dos resultados desta consulta institucional foi tida em consideração nas fases subsequentes da AA, nomeadamente na elaboração do RA.

No segundo momento em sede de RA foram rececionados pareceres das 5 ERAE consultadas e ainda um parecer de outra entidade com comentários ao RA preliminar. A generalidade dos resultados desta consulta institucional foi tida em consideração na redação do RA final.

O Plano e a respetiva Avaliação Ambiental Estratégica foram ajustados ainda ao referido no âmbito da Conferência procedimental, realizada a 23 de setembro de 2016. Na sequência da consulta pública do Plano, que se iniciou a 23 de janeiro de 2017 e se prolongou por 20 dias, não resultaram alterações, com repercussão na Avaliação Ambiental Estratégica realizada.

### iii) Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 232/2007

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, prevê a consulta dos Estados Membros da União Europeia sempre que o plano ou programa em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado Membro.

Uma vez que pela sua expressão territorial, exclusivamente nacional, não se prevê que o PPEEA venha a provocar tais efeitos não foi realizada a consulta prevista no artigo 8º da legislação referida.

#### iv) Razões que fundamentaram a aprovação do PPEEA

A revisão do PPEEA surge devido a existência de algumas razões, que se entendem como fundamentais, e que sustentam a necessidade de proceder à revisão do atual PP, correspondendo a uma urbanística de intervenção estratégica do município de Seia. De entre essas razões destacam-se:

- **1.** Existe presentemente um conjunto de intenções de aquisição de solos para instalação de unidades industriais/empresariais que ainda não foram concretizadas em virtude das parcelas presentemente disponibilizadas na zona industrial não permitirem a adequada implantação e laboração das unidades em causa;
- **2.** Não obstante se constate que a ocupação da área de intervenção do plano se apresente longe de estar consolidada ou saturada, existe presentemente um conjunto de circunstâncias que justificam a necessidade de proceder à reavaliação e reequacionar o modelo de localização empresarial preconizado;
- **3.** A revisão do plano de pormenor constitui-se como uma oportunidade e sustentará uma possibilidade efetiva de estudar e induzir fatores de competitividade capazes de orientar uma maior capacidade de atração de investimento, uma vez que assegurará uma adequação do modelo de oferta de espaços às atuais tendências de procura empresarial;
- **4.** Apesar da agregação de parcelas ser admitida e possível, esta não se enquadra na atual oferta de localização e possibilidade de instalação de unidades empresariais de grande dimensão, designadamente unidades que apresentem necessidades construtivas com áreas superiores a 10000 m<sup>2</sup>;
- **5.** Torna-se imperativa a necessidade de adaptar e flexibilizar a oferta, quer em termos de dimensões, quer em termos de tipologias das parcelas, às atuais realidades que se encontram subjacentes à demanda empresarial, o que se coloca não apenas ao nível da criação de espaços / parcelas de grande dimensão, com áreas superiores a 1 ha, mas também ao nível da criação de soluções de oferta de dimensão manifestamente inferior, com áreas da ordem ou mesmo inferiores a 1000 m<sup>2</sup>, por forma a garantir uma resposta às necessidades da maioria das empresas locais, equacionando-se inclusivamente a possibilidade de criação de pequenas parcelas destinadas a pequenas oficinas e atividades de indústria, comércio e serviços;

- **6.** Avaliar, tendo em presença o atual quadro da atividade empresarial, se a função industrial / logística deve permanecer como condição exclusiva de localização de empresas na área de intervenção que se pretende ver futuramente submetida à disciplina do plano;
- **7.** A instalação de atividades na área de intervenção do plano não deverá depender exclusivamente da sua natureza industrial / logística, mas também, e sobretudo, da rentabilidade e do interesse económico dos projetos que a elas poderão estar diretamente associados, nomeadamente em termos de emprego, desde que seja assegurada a salvaguarda das questões de ordem ambiental e urbanística;
- **8.** Existe um conjunto de opções assumidas no âmbito do plano de pormenor que se encontra presentemente em vigor que importa ver reequacionado, uma vez que não se observa a existência de qualquer tipo de ação conducente à sua concretização, nomeadamente ao nível de uma das parcelas previstas e que se destinava à instalação do Parque Municipal de Resíduos, assim como de uma outra parcela originalmente destinada a equipamento e serviços comuns;
- **9.** A revisão do plano de pormenor deverá equacionar a possibilidade e a oportunidade de proceder à ampliação do espaço empresarial atualmente existente para a área que se desenvolve na envolvente imediata a Norte da área de intervenção do plano de pormenor que se encontra em vigor, onde a Câmara Municipal assegurou já a aquisição de alguns solos, potenciando assim a concretização de uma resposta a algumas das necessidades diagnosticadas.

#### v) Medidas de controlo previstas

De acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-lei n.º 232/2007, a Avaliação Ambiental do PPEEA deverá conter uma descrição das medidas de avaliação e controlo das implicações ambientais associadas à implementação do Plano, numa ótica de monitorização, em conformidade com o artigo 11º.

Estas medidas têm como objetivo geral avaliar e controlar os efeitos no ambiente, decorrentes da aplicação do PPEEA, devendo o relatório de acompanhamento ser elaborado anualmente.

No quadro do regime jurídico de AA, os resultados do controlo deverão ser divulgados através de meios eletrónicos e atualizados com uma periodicidade mínima anual.

De acordo com o artigo n.º 11 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho cabe à entidade que elabora o Plano



avaliar e controlar os efeitos significativos sobre o ambiente e o território decorrentes da aplicação e execução do Plano e corrigir eventuais efeitos negativos imprevistos.

Neste contexto, foram propostos os seguintes indicadores de seguimento para cada um dos FCD considerados, sendo de salientar que face às características do Plano e à abordagem seguida na AA, alguns dos indicadores apresentados além de permitirem monitorizar efeitos ambientais, constituem-se também como indicadores de desempenho do próprio Plano. Informação mais específica sobre os indicadores consta do RA.

**Quadro 1 – Indicadores de seguimento.**

Indicador	Unidade	Valor de referência (ano de referência)	Meta	Fonte de informação
<b>FCD: Ordenamento do Território</b>				
Instrumentos de gestão territorial em vigor (área do Plano)	n.º e tipo	7 (2016)	manutenção valor referência	CM Seia /DGT
Taxa de ocupação do Espaço industrial (área do Plano)	%	16 das 41 parcelas (2016)	100%	CM Seia
Área de solo impermeabilizado (área do Plano)	ha	sem dados	cumprir os índices de impermeabilização definidos no regulamento	CM Seia
Incêndios florestais e Área ardida (município)	n.º e ha	146 incêndios; 22.862 ha (2003–2013)	reduzir em 25% o número de incêndios e a área ardida	CM Seia/ICNF
Área com valores paisagísticos (área do Plano)	ha	sem dados	↑	CM Seia
Área de espaço artificializado vs espaços naturais (área do Plano)	ha	sem dados	↓	CM Seia
<b>FCD: Qualidade Ambiental</b>				
Emissão de poluentes atmosféricos (município)	ton/km <sup>2</sup>	dados do inventário de emissões (2008)	↓	CCDR-C/APA
Emissões de CO <sub>2</sub> por sector de atividade (município)	ton	dados do inventário de emissões (2008)	reduzir 5%	CCDR-C/APA
Recetores sensíveis exposta níveis de ruído superiores aos valores máximos admissíveis (área do Plano)	n.º hab.	0 (2016)	0 (Regulamento Geral Ruído)	CM Seia/GNR
Reclamações por incomodidade sonora (área do Plano)	n.º	0 (2016)	0	CM Seia/GNR
Medidas de minimização de ruído (área do Plano)	n.º	sem dados	↑	CM Seia
Qualidade da água superficial para usos múltiplos (município)	Classe	Rio Seia: estações Classificadas na classe C (2013)	Classe A	APA/ARHC
Qualidade da água subterrânea (município)	Classe	1 estação classificada na classe A2 (2013)	Classe A1	APA/ARHC
Consumo de água, por setor (área do Plano)	m <sup>3</sup>	sem dados	reduzir em 5%	INE/CM Seia
Perdas de água no sistema público de abastecimento (município)	%	43% de água captada perdida (2011)	↓	CM Seia
Taxa de água tratada reutilizada (área do Plano)	%	0 (2016)	↑	INE/CM Seia
Águas pluviais afluentes aos sistemas de drenagem de águas residuais (área do Plano)	%	0 (2016)	0	CM Seia
Iniciativas com vista à promoção do uso eficiente da água (área do Plano, município)	n.º	sem dados	↑	CM Seia
Taxa de separação de resíduos (área do Plano)	%	sem dados	↑	CM Seia



Indicador	Unidade	Valor de referência (ano de referência)	Meta	Fonte de informação
Taxa de tratamento e reciclagem de resíduos (área do Plano)	%	sem dados	↑	Ecobeirão/CM Seia
Consumo de energia elétrica por setor (município)	%	doméstico: 38%, não doméstico: 25%, indústria: 24%, administração pública: 11% (2012)	reduzir em 5%	EDP/INE
Taxa de consumos energéticos com origem em fontes alternativas (área do Plano)	%	sem dados	↑	EDP/DGEG
Empresas/atividades licenciadas que prevejam técnicas sustentáveis de construção (área do Plano)	n.º	sem dados	↑	CM Seia
<b>FCD: Desenvolvimento Socioeconómico</b>				
N.º de empresas instaladas (área do Plano)	n.º	12 (2016)	↑	CM Seia
N.º de empresas instaladas, por setor de atividade (área do Plano)	n.º	dados do Quadro 10 do RA	↑	CM Seia
Índice do Poder de Compra (município)	%	73,6% (2011)	↑	INE
Taxa de desemprego (município)	%	13,2% (2011)	↓	INE
Taxa de crescimento médio anual da população residente (município)	%	-12,23% (2001/2011)	↑	INE
Densidade populacional (município)	hab/km <sup>2</sup>	57 hab/km <sup>2</sup> (2011)	↑	INE

No decorrer do processo poderá ser necessário ajustar os indicadores à realidade concreta da implementação e vigência do plano, resultado de evoluções imprevistas e mudanças contextuais significativas.

Seia, 23 de fevereiro de 2017

**O Presidente da Câmara Municipal de Seia**

*Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*